COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/2021

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: Denomina de Jay Marcio Ferreira Neves, um logradouro público de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Daniel Alves submetido à análise da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, conforme comando normativo do Art. 68, V, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de destes assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada, denomina de Jay Marcio Ferreira Neves, um logradouro público de Salvador.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "Faleceu, aos 60 anos, em 11 de julho de 2021, Jay Márcio Ferreira Neves, ouvidor setorial da Prefeitura Municipal de Salvador. Jay Marcio Ferreira Neves, prestou ao longo da sua vida, exímio serviço à coletividade Soteropolitana, com destaque na região do Subúrbio localidade que representou com muito vigor e esmero."

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de

competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com as normas ambientais, sejam elas, Municipais, Estaduais ou Federais. A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no que diz respeito ao Planejamento Urbano, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2021.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator